

109

configura em pressuposto para a formação regular do processo e a angularização da relação processual.

* Portanto, nada mais resta senão extinguir o feito por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Ante o exposto, com base no art. 267, IV do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.**

Revogo, desde já, a liminar outrora concedida.

Custas satisfeitas. Sem honorários.

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CUMPRA-SE.

Jaboatão dos Guararapes (PE), 22 de fevereiro de 2011.


Carla de Vasconcellos Rodrigues
Juiz de Direito

